

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.400 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas tributárias municipais do ano 2020 em decorrência da pandemia relacionada ao CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a edição Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 1.388, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território barra-velhense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 1.393, de 30 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território barra-velhense, para os fins disposto, no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2020, para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes que aderiram ao parcelamento administrativo previsto pela Lei nº 1.660, de 05 de março de 2018 que inadimplirem as parcelas com vencimento nos meses de **abril, maio e junho de 2020**, não poderão ser excluídos do parcelamento até o dia **30/08/2020**.

Publicado no local oficial de costume
cfe. Decreto nº 119/2001 - 02/01/01


Secretaria de Administração

Data 14/04/2020

Art. 2º Os contribuintes que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Barra Velha (REFIS), previsto pela Lei nº 1.767, de 20 de maio de 2019, que inadimplirem as parcelas com vencimento nos meses de **abril, maio e junho de 2020**, não poderão ser excluídos do programa até o dia **30/08/2020**.

Art. 3º Para os contribuintes que inadimplirem qualquer tributo municipal com vencimento nos meses de **abril, maio e junho de 2020**, será garantida e emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa até o dia **30/08/2020**.

Art. 4º Ficam suspensos:

I – Por **30 (trinta) dias** os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;

II – Por **90 (noventa) dias** a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

III – Por **90 (noventa) dias**, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

IV – Por **90 (noventa) dias**, as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias;

V – Por **90 (noventa) dias**, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária;

VI – Por **90 (noventa) dias**, a instauração de novos procedimentos de fiscalização tributária, bem como os processos administrativos tributários em andamento; e

VII – Por **90 (noventa) dias**, o prazo para reclamação ou recurso de processos administrativos tributários.

Parágrafo único. As suspensões previstas nos incisos II, III, V e VI não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto..

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 20 de abril de 2020.

Barra Velha, 14 de abril de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERNANN
Prefeito Municipal

Publicado no local oficial de costume
cfe. Decreto nº 119/2001 - 02/01/01


Secretaria de Administração

Data 14/04/2020